



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº	143/06
Projeto de lei nº	161/06
Processo nº	957/06
Data Publicação	20/10/06

LEI Nº 4.999 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

*“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais que especifica no exercício de 2006, e dá outras providências.”*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I – Associação Comunitária do Helvétia**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Ângelo Berteli Netto, nº 1000, Jardim Carlos Aldrovandi, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.557.373/0001-93, subvenção social de até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança, ao adolescente e demais habitantes do município, assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade;

**II – MANAEM – Obras Sociais e Educacionais**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº122, Jardim Tancredo Neves, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade;

**III – Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS – Vila Kostka**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Jose Boldrini, nº 170, Itaici, inscrito no CNPJ sob nº 33.544.370/0001-98, subvenção social de até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais;

**IV – Associação Interativa Projeto Luz de Indaiatuba**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de Maio, nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

705, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 05.942.681/0001-20, subvenção social de até o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança, ao adolescente, assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade;

**V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à pessoas excepcionais assistidas pelo programa desenvolvido pela entidade;

**IV – Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba - ANAI**, sociedade civil de direito privado; sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Matione, nº260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança, ao adolescente, assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade;

**Parágrafo único** – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.2430019.2020.3.3.50.00.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I – MANAEM – Obras Sociais e Educacionais**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº 122, Jardim Tancredo Neves, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso, assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade;

**II - Educandário Deus e a Natureza**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 139, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, constituída juridicamente aos 30 de janeiro de 2000, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.071 de 25 de setembro de 2001, auxílio financeiro de até o limite de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade;

**III - Associação Beneficente Irmã Dulce- ABID**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.568 de 23 de agosto de 2004, com sede na Rua Ademar de Barros nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança e ao adolescente, assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade;

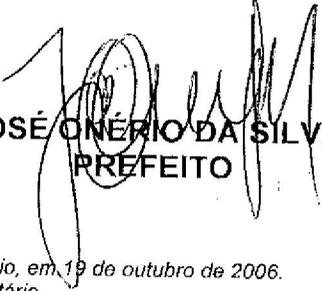
**Art. 3º** - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores, fica condicionada ao cumprimento das disposições desta lei, dos critérios previstos em regulamento do executivo, e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

**Art. 4º** - As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas do recurso recebido à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, prorrogável por iguais períodos à critério do referido órgão, não podendo em qualquer hipótese, exceder o último dia útil do exercício financeiro respectivo.

**Parágrafo único** – O órgão concessor e a Secretaria Municipal da Fazenda serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros, devendo, após a respectiva conferência e análise, submeter à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de 2006.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO